Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/23

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 131-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Art. 1º - O parágrafo 1º, do art. 131-A, da Lei Orgânica do Município de Birigui passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui

Aos 30 de março de 2.023.

Câmara Municipal de Birigüi SP
PROTOCOLO GERAL 1604/2023
Data: 13/04/2023 - Horário: 08:39
Legislativo - PELOM 1/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
12/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
12/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO.
VEREADOR

Justificativa

Senhor Presidente;
Senhores(as) Vereadores(as);

O presente Projeto tem como objetivo dar nova redação ao parágrafo 1º, do art. 131-A, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de acordo com a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de Dezembro de 2.022, que deu nova redação ao § 9º, do Art. 166 da Constituição Federal, modificando o percentual referente às Emendas Impositivas para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Assim, pelo Princípio da Simetria do processo legislativo orçamentário, que determina que há de existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, as regras do processo legislativo federal também se aplicam em âmbito municipal.

Sobre a observância pelos demais entes federados em relação aos limites impostos no texto da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento de que as leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, em respeito ao Princípio da Simetria, não podem destoar dos parâmetros fixados pela Carta Maior, como podemos notar no Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 422, do estado do Espírito Santo, de relatoria do Ministro Luiz Fux, de competência do Tribunal Pleno, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 9 de setembro de 2019, conforme se observa nos trechos da ementa abaixo transcrita (BRASIL, 2019, online):

> A Constituição Federal reserva ao Poder Executivo a iniciativa das leis que estabelecem o plano plurianual, **as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, o que, em respeito à separação dos Poderes, consubstancia norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, por simetria**. A inserção nos textos constitucionais estaduais dessas matérias, cuja veiculação por lei se submeteria à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, subtrai a este último a possibilidade de manifestação. Precedentes: ADI 584, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, DJe de 9/4/2014; e ADI 1.689, rel. min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 2/5/2003. 2. O artigo 167, IV, da Constituição Federal veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos nesse dispositivo e em outras

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
12/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

> normas constitucionais. Isso porque o estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal, cerceia o poder de gestão financeira do chefe do Poder Executivo. [...] 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Espírito Santo. (STF, ADI 422, Relator: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado:23/08/2019, DJe: 09-09-2019).
>
> [Destacamos].

A propósito, em julgados mais recentes, o Supremo Tribunal Federal ratificou o mesmo entendimento, manifestando-se especificamente sobre a figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais quanto coletivas, assentando que legislação estadual não pode dispor em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, conforme pode ser visto na leitura do inteiro teor da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6308, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, de competência do Tribunal Pleno, com data de publicação no Diário de Justiça eletrônico em 15 de junho de 2022, resumido pela seguinte ementa (BRASIL, 2022, online):

> 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Caracterização do perigo na demora. Riscos à gestão e ao planejamento públicos, que são agravados pelo quadro de calamidade em saúde pública gerado pela pandemia de COVID-19. 3. Plausibilidade do direito alegado. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 4. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 5. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. **As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie**. Precedentes. (STF - ADI: 6308

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
12/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO GOALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RR 0085720-45.2020.1.00.0000, Relator: Roberto Barroso, Data de Julgamento: 06/06/2022, Tribunal Pleno, DJe: 15/06/2022).

[Destacamos]

Sendo assim, restou devidamente atestado pelos julgados acima transcritos que a Carta Maior concedeu ao Poder Executivo a responsabilidade de estabelecer as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, o que, dentro da sistemática federalista de separação de poderes, consubstanciam normas de repetição obrigatória pelos demais entes, diante do Princípio da Simetria.

Portanto, o poder de auto-organização dos estados membros é mitigado pelo Princípio da Simetria, que determina que as prerrogativas, sujeições, poderes, estruturação básica, competências e modo de agir dos poderes locais devem seguir o paradigma traçado para a União Federal.[1]

Ante o exposto, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis para análise e aprovação, contando, para tanto, com o apoio e voto de todos os Nobres Pares.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
12/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Câmara Municipal de Birigui

Aos 30 de março de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR

[1] DIAS, Audic Cavalcante Mota. O princípio da simetria e a judicialização da matéria perante o supremo tribunal federal: experiência dos estados brasileiros na execução impositiva das emendas parlamentares individuais. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.8, n.12, p. 77086-77108, dec., 2022. Disponível em: <https://brazilianjournals.com.br/>. Acesso em: 30 MAR. 2023.

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
DATA
12/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
DATA
05/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WAGNER DAUBERTO MASTELARO.
VEREADOR